

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004091/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057373/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201983/2023-57
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.108941/2022-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2022
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - SIDERGS, CNPJ n. 90.822.719/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FLORI CARDOSO PRESTES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores desenhistas**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Em **1º de setembro de 2023**, fica mantido aos empregados abrangidos por este acordo, obedecida a qualificação abaixo, "salário normativo":

a) Para os Desenhistas Copistas: Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para o melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e

demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos e desenhos de máquinas e dispositivos:

a.1) nas empresas com até 200 (duzentos) empregados, no valor de R\$9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos) por hora ou R\$2.096,60 (dois mil e noventa e seis reais e sessenta centavos) por mês;

a.2) nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, no valor de R\$9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos) por hora ou R\$2.105,40 (dois mil cento e cinco reais e quarenta centavos) por mês;

b) Para os Desenhistas Detalhistas: Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada:

b.1) nas empresas com até 200 (duzentos) empregados, no valor de R\$12,39 (doze reais e trinta e nove centavos) por hora ou R\$2.725,80 (dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) por mês;

b.2) nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, no valor de R\$12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) por hora ou R\$2.736,80 (dois mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) por mês;

c) Para os Desenhistas Projetistas: Descrição Sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros, conforme esboço e/ou instruções correspondentes:

c.1) nas empresas com até 200 (duzentos) empregados, no valor de R\$18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) por hora ou R\$4.089,80 (quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos) por mês;

c.2) nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, no valor de R\$18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos) por hora ou R\$4.100,80 (quatro mil e cem reais e oitenta centavos) por mês;

03.1– Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

03.2– Os salários normativos previstos no "caput" somente serão revistos em 1º de setembro de 2024, quando da revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não sofrendo reajuste ou majoração, quando do reajuste do salário mínimo nacional ou do piso estadual e nem guarda relação com os mesmos.

03.3– Fica assegurado aos trabalhadores de que tratam as alíneas "b" e "c" desta cláusula o direito de subscreverem os trabalhos por eles executados, sem prejuízo dos direitos do empregador quanto à propriedade e respectiva exploração, nos termos do disposto nos arts. 40 e 43, da Lei nº 5.772, de 21.12.1971 (Código de Propriedade Industrial).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Em **1º de setembro de 2023** os salários resultantes da aplicação da Cláusula 4ª, itens "a" ou "b" do "caput" ou do item 04.2, conforme o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador em 18 de outubro de 2022 sob o número RS003862/2022 (Processo número 10264.108941/2022-67 e MR053853/2022) serão reajustados:

a) nas empresas com até 200 (duzentos) empregados, no percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis

centésimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) sobre o salário-hora; e

b) nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, no percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 345,40 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) sobre o salário-hora.

04.1 - A base de incidência do reajuste previsto no "caput", letra "a", da presente cláusula, fica limitado ao valor de R\$ 6.912,40 (seis mil e novecentos e doze reais e quarenta centavos) para os salários fixados por mês e de R\$ 31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para os salários fixados por hora e para o reajuste previsto na letra "b", ao valor de R\$ 8.514,00 (oito mil e quinhentos e catorze reais) para os salários fixados por mês e de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos) para os salários fixados por hora,

04.2 — Os empregados admitidos a partir de 17.09.2022 e até 17.08.2023, terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens "a" e "b" da presente cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, quando da concessão de tais melhorias salariais, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	ATÉ 200 FUNC.	Valor Máximo (R\$)	MAIS DE 200 FUNC.	Valor Máximo (R\$)
Até 16/09/2022	4,060%	281,60	4,060%	345,40
17/09/2022 a 17/10/2022	3,721%	258,13	3,721%	316,61
18/10/2022 a 16/11/2022	3,383%	234,67	3,383%	287,83
17/11/2022 a 17/12/2022	3,044%	211,20	3,044%	259,05
18/12/2022 a 17/01/2023	2,706%	187,73	2,706%	230,27
18/01/2023 a 15/02/2023	2,368%	164,27	2,368%	201,48
16/02/2023 a 17/03/2023	2,029%	140,80	2,029%	172,70
18/03/2023 a 16/04/2023	1,691%	117,33	1,691%	143,92
17/04/2023 a 17/05/2023	1,353%	93,87	1,353%	115,13
18/05/2023 a 16/06/2023	1,014%	70,39	1,014%	86,35

17/06/2023 a 16/07/2023	0,676%	46,93	0,676%	57,57
17/07/2023 a 17/08/2023	0,338%	23,47	0,338%	28,78

04.3 — Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.09.2022, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.4 — Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

04.5 — Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.6 — Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora estabelecidas o foram de forma transacional e quitam, em definitivo, a inflação registrada até 31.08.2023.

04.7 — Para fins de enquadramento da empresa nas letras "a" ou "b" do "caput" da presente cláusula, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2023, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2023, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2024.

04.8 — As diferenças remuneratórias de setembro de 2023 poderão ser pagas na folha de pagamento de salários do mês de outubro de 2023, sem qualquer ônus para as empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

O adicional por tempo de serviço, de que trata a cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador em 18 de outubro de 2022 sob o número RS003862/2022 (Processo nº 10264.108941/2022-67 e MR053853/2022), para vigorar a partir de 1º.09.2022, é mantido em 3,00% (três por cento), a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador, observado como limite máximo de sua base de incidência a parcela do salário contratual do empregado equivalente a até R\$ 7.593,75 (sete mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), caso perceba salário em valor superior a esse limite.

01 — A limitação à base de incidência do adicional por tempo de serviço prevista no “caput” desta cláusula se aplica apenas aos empregados que vierem a implementar o tempo de serviço necessário à percepção desta vantagem, ou mesmo de um novo quinquênio, a partir de 1º de setembro de 2000.

02 — Para os efeitos desta cláusula e na hipótese da existência de mais de um contrato de trabalho para o mesmo empregador, não serão computados os períodos descontínuos de trabalho, quando entre um contrato e outro houver interrupção igual ou superior a 6 (seis) meses.

03 — A partir de 1º de setembro de 2017, as empresas que ainda não o fizeram, poderão observar o limite de aplicação previsto no "caput" desta cláusula, sem que tal procedimento possa ser invocado como alteração lesiva do contrato de trabalho ou fundamento à pretensão ao pagamento de diferenças salariais.

03.01 — Os valores pagos a maior até agosto de 2017 a título de quinquênios, em decorrência da inobservância do limite de aplicação previsto no "caput" desta cláusula, não poderão, em hipótese alguma, serem objeto de compensação, desconto, restituição ou serem tidos como salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 6.763,90 (seis mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor R\$ 1.296,48 (um mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 648,24 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) cada, sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2024, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

01 — A vantagem prevista no “caput” desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente em matéria educacional.

02 — As empresas que mantêm sistema próprio de incentivo ao estudante ou vantagem equivalente, ficam desobrigadas de conceder a vantagem prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Os empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 6.628,22 (seis mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.

Parágrafo único — O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado ao aproveitamento do curso pelo empregado interessado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R\$ 5.189,93 (cinco mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

01 — Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.

02 — Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

03 — O Sindicato dos Trabalhadores concorda em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

As empresas com no mínimo 20 (vinte) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, nos termos da legislação vigente, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, ou cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada, até o limite de R\$ 353,80 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) mensais, por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

Parágrafo único - O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

As empresas, por expressa exigência negocial e sob a inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada por este, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, importância equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) dos salários, mais tardar do mês de novembro de 2023, e mais 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) no do mês de dezembro de 2023, limitado, o valor de cada desconto a um máximo de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de que em que for efetivado o desconto.

10.01. Os descontos ora estipulados ficam subordinados a não oposição dos trabalhadores, na forma presente no antigo Precedente Normativo nº 74, do TST.

10.02. O não recolhimento no prazo fixado, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.03. O Sindicato dos Trabalhadores enviará cópia das guias referentes aos recolhimentos que lhe forem efetuados, ao Sindicato Patronal.

10.04. No caso de decisão judicial ou administrativa, que determine a devolução do(s) desconto(s) efetivado(s), o sindicato dos trabalhadores ressarcirá a respectiva empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

O não recolhimento nos prazos fixados nas cláusulas anteriores, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação sofrerão a incidência dos mesmos acréscimos aplicáveis aos recolhimentos em atraso do FGTS.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro conveniente (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul) a promover o depósito de uma via do Requerimento de Registro (Sistema Mediador) do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 292, da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste termo aditivo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto neste termo aditivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido neste termo aditivo, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Eventual revisão deste termo aditivo deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

}

GILBERTO PORCELLO PETRY

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS
AUTOMOTORES

JOSE FLORI CARDOSO PRESTES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO
SUL E SANTA CATARINA - SIDERGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.